



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 394, de 14 de fevereiro de 1990.

Autoriza aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado pela presente Lei, a adquirir pelo melhor preço uma área de terreno de 6.120 metros quadrados para construção de um Campo de Futebol no povoado de Era Nova no bairro Mangueiras desta Cidade.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à aquisição que mencionou o artigo anterior, obedecidos aos limites de licitação a que requer o projeto.

Art. 3º. Fica autorizado à aplicação dos recursos previsto no orçamento do corrente exercício para complemento do disposto no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto abrir um crédito suplementar no valor de 150.000 (cento e cinquenta mil cruzados novos), na dotação específica para este fim.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 14 de fevereiro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 14 de fevereiro de 1990.

Secretário Municipal de Administração
